



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI**

ALTERA A LEI Nº 1.540 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REVOGA LEIS E DÁ DENOMINAÇÃO ÀS AVENIDAS, RUAS E BECOS DO DISTRITO DE SAPUCAIA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - Acrescenta inciso ao Art. 1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

XXII – Rua Noemia de Oliveira Souza, rua sem saída que se inicia na Rua Franquelin Antônio da Silva.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.540 de 09 de dezembro de 2020.

Marilândia-ES, 31 de março de 2026.

**AILTON NUNES DOS ANJOS**

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e adequação da legislação municipal que dispõe sobre a denominação e o ordenamento das vias públicas da Comunidade de Sapucaia, por meio da inclusão de nova rua.

A medida se faz necessária em razão do crescimento urbano da localidade, bem como da abertura de nova via que, até o momento, não se encontra devidamente regulamentada na legislação vigente. Tal defasagem tem gerado dificuldades na identificação do logradouro, impactando diretamente serviços essenciais, como entrega de correspondências, atendimentos de urgência e emergência, cadastramento imobiliário, prestação de serviços públicos, além da correta localização por parte da população em geral.

A atualização proposta busca assegurar maior organização territorial, padronização dos registros oficiais e segurança jurídica aos moradores da Comunidade de Sapucaia, garantindo que a nomenclatura da via reflita a realidade atual da ocupação urbana e facilite a gestão administrativa do Município.

Destaca-se, ainda, que a inclusão da via foi definida com base em critérios técnicos e no interesse público, respeitando a identidade local e contribuindo para o planejamento urbano, a mobilidade e o desenvolvimento ordenado da comunidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se necessário e oportuno, atendendo aos princípios da eficiência administrativa, da legalidade e da organização urbana, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003100380034003A005000

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **31/03/2026 13:05**

Checksum: **134DE2524C441ED24E94D7FECF8194826A2642468577C6BDB6A2D415667E02A3**

